



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

Planilha de Composição do BDI - ENGENHARIA CONSULTIVA

Conforme Ofício-Circular nº 1705/2024 (SEI DNIT nº 17353464), atualizado em 02/04/2024

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS			Taxa Selic (%) =	10,75%
GRUPO A: DESPESAS INDIRETAS			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
AC	Administração Central	Variável f (CD)		6,92%
DF	Despesas Financeiras	% do CD		0,78%
S+G	Seguros e Garantias Contratuais	% do CD		0,10%
R	Riscos	% do CD		0,50%
Total Grupo A				8,30%
GRUPO B: BENEFÍCIOS			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
L	Lucro operacional	Variável f (CD)		8,30%
Total Grupo B				8,30%
GRUPO C: TRIBUTOS INCIDENTES			OBSERVAÇÕES:	VALORES PROPOSTOS %
I	PIS (incidência não-cumulativa)	1,65% do PV	Considerado 20% de compensação nas tarifas cheias conforme recomendação do TCU (págs. 104 e 105, Orientações p/ Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014)	1,32%
	COFINS (incidência não-cumulativa)	7,60% do PV		6,08%
	ISSQN Alíquota ≤ 5,00% ³	5,00%	A alíquota do ISSQN, bem como sua respectiva base de cálculo, deve estar pertinente com a legislação do município de prestação do serviço	5,00%
	Base de Cálculo do Tributo, conforme legislação do município de execução da obra,	100,00% do PV		
	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta)		Percentual fixo e obrigatório no caso da desoneração	
Total Grupo C				12,40%
BDI a ser adotado SEM DESONERAÇÃO (%)				29,00%

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

$$PV = CD(1 + BDI)$$

¹ Vigente desde 1º de abril de 2024, em razão da 261ª Reunião do Copom, o qual estabeleceu a alíquota da meta Selic no valor de 10,75% a.a. (disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/engenharia-consultiva-2/bdi/copy_of_bdi-tabela-de-precos-de-consultoria>; Acessado em: 16/05/2024)

² Regime de incidência não-cumulativa: para a composição de BDI de contratos de serviços técnicos especializados (projeto, consultoria, gerenciamento, fiscalização, etc.) e de obras industriais, o valor integral das alíquotas do PIS e da COFINS é de 1,65% e 7,60%, respectivamente, sendo considerado 20% de compensação nas alíquotas cheias do PIS e do CONFINS, como sugestão do Tribunal de Contas da União - TCU (págs. 104 e 105 da publicação Orientações Para a Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - Edição de 2014).

Conforme entendimento do TCU, no item 9.3.2.4 do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário, dispõe que as empresas sujeitas ao regime de tributação não-cumulativo "apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária", devendo tal exigência compor o edital de licitação, de modo que as empresas proponentes ajustem os percentuais de PIS e de COFINS às suas reais situações tributárias.

³ Alíquota do ISSQN: A Lei nº 8.725, de 30/12/2003, da Prefeitura de Belo Horizonte estabelece no art. 14 as alíquotas do ISSQN no âmbito do referido município, sendo definido na alínea "a" do inciso II, a alíquota de 2,50% para uma lista de serviços do Anexo Único no qual está inserido o subitem 7.03 (Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia), que cominado com o art. 5º da mesma lei, dispõe sobre a base de cálculo de incidência, que é o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

⁴ Alíquota da CPRB de 4,50%, conforme a Lei 12.546/2011, alterada pela Lei 13.161/2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, válida para o caso de mão de obra desonerada, durante a vigência da referida lei.

⁵ A Instrução Normativa nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021, estabelece em seu artigo 3º a adoção obrigatória de **BDI diferenciado de 15% (quinze por cento), na condição de encargos sociais não desonerado**. O § 2º do referido artigo, esclarece que o BDI diferenciado de 15% (quinze por cento), historicamente definido à época do extinto DNER e admitido pelo Tribunal de Contas da União, contém todos os tributos e demais parcelas envolvidas na comercialização de insumos e contratação de serviços, não possuindo outro detalhamento da composição de suas parcelas. A IN nº 62/DNIT Sede também estabelece no § 4º, do artigo 4º, que enquanto persistir a desoneração da mão de obra preconizada na Lei nº 12.546/2011, deverá ser utilizado o **BDI diferenciado de 21,24 % (vinte e um vírgula vinte e quatro por cento) do custo direto do serviço para a condição de encargos sociais desonerado**.